

COMUNICADO CNG/ANDES-SN N.º 13

13 e 14 de junho/2012

SUMÁRIO

	Página
1 – Informes	01
2 – Anexos	07

1. INFORMES

1.1. CNG/ANDES-SN:

a) Reunião da ANDIFES

O secretário executivo da ANDIFES ligou para a sede do ANDES-SN no início da tarde do dia 12 para transmitir convite do presidente para um encontro rápido para trocar informações.

Na sede da entidade Schuch e Cunha conversaram por alguns minutos com o Reitor João Luiz e mais outros reitores que participam da comissão de carreira especialmente sobre as consequências da aprovação do PL de cargos e sobre algumas dúvidas levantadas pelos reitores a respeito das polêmicas evidenciadas na mesa de negociações sobre a carreira docente. Na manhã do dia seguinte, quarta-feira, o secretário executivo voltou a ligar para Marina, consultando sobre a reunião ocorrida na véspera no Ministério do Planejamento.

b) O CNG deliberou por encaminhar o material gráfico para os CLG reproduzirem em suas atividades de greve.

c) Lista de Presença nas Reuniões (Anexo 01)

d) Quadro da greve (Anexo 02)

- e) Proposta de PL do ANDES SN para a carreira docente, aprovado no 30º Congresso (Anexo 03)**
- f) Manifesto à População – ANDES-SN, FASUBRA E SINASEFE (Anexo 03)**
- g) Carta aos Docentes Administrativos e Estudantes (Anexo 04)**
- h) Sob o argumento de que é o ANDES SN que detem a representação nacional dos docentes, a decisão do STJ foi de negar o mandato de segurança no qual a APUSFC pleiteava assento nas negociações nacionais.**
- i) Dois membros do CNG, Liliane Machado e Alexandre mendes, além de um membro da diretoria do ANDES-SN, Maurício Cunha, foram, no dia 13 de junho, à Universidade Federal de Goiás, a convite do CLG. Maurício Cunha teceu explicações acerca das providências jurídicas a serem tomadas nos casos de assédio moral. Durante a assembleia dos docentes Liliane relatou o conteúdo da reunião ocorrida no dia 12 de junho no MPOG.**
- j) Em Assembleia ocorrida em 11 de junho, os docentes da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG deliberam por deflagração de greve para o dia 19, rejeitaram a consulta plebiscitária e instalaram comando de mobilização.**
- k) Fundo de greve: Conforme o informado no Comunicado 10, o repasse do fundo de greve deve ser enviado ao ANDES-SN até a data de 17 de cada mês. Os depósitos devem ser realizados, utilizando o código identificador da seção sindical, na conta do Fundo Nacional de Greve.**



Comando Nacional de Greve

Banco do Brasil
ag: 2883-5
c/c 437 545-9

I) Moções de apoio

- Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB);
- Membros do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
- Conselho Universitário da Universidade Federal do Semi-Árido – UFERSA;
- Professores e estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC;
- Mesa Ampla Nacional Estudantil – MANE, Colômbia;
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST.

1.2. CLG E SEÇÕES SINDICAIS:

- a) O Fórum Hospital Universitário Alcides Carneiro – HUAC, em Campina Grande – PB, se posicionou contrário à adesão do mesmo à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. (Anexo 01 – Carta de Campina Grande)
- b) Ocorreu no dia 12 de junho, no Campus Universitário da Universidade Federal do Amazonas, um ato que terminou com vigília no “Bosque da resistência”. O IFAM – Instituto Federal do Amazonas convidou a direção da ADUA – S.Sind para uma assembleia onde a greve será colocada em pauta.
- c) O CLG da UNIFESP informa que o ato do dia 12 de junho, em São Paulo, em frente à Bolsa de Valores foi um sucesso. Contou com a presença de mais de 1000 participantes e com diversas entidades - UNE, CSP-Conlutas, representantes das AD estaduais (USP, UNICAMP e UNESP), além de professores e alunos do campus de Sorocaba da UFSCar.

- d) O Conselho de Ensino e Pesquisa de UFF decidiu acolher a decisão do Conselho Universitário e suspender o calendário acadêmico a partir do dia 11 de junho de 2012.
- e) No dia 12 de junho ocorreu no Rio de Janeiro, organizado pelas entidades dos docentes das IFES do Rio e de representantes de entidades da saúde, o movimento “Educação e Saúde Públicas - Namore essa Ideia”. A atividade foi dividida em três partes: passeata Candelária – Praça XV, Universidade na Praça e Ato-Show. Estiveram presentes nestas atividades cerca de 5.000 manifestantes.
- f) Ato público unificado (UFPR, UTFPR, IFPR) em Curitiba, na quinta-feira, dia 14 de junho, com professores, técnicos administrativos e estudantes. Participação de 1200 pessoas.
- g) A Assembleia do dia 12 de junho, o CLG da ADUFMAT discutiu a pauta interna da greve da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT; Participação do CLG na reunião nacional sobre avaliação institucional; Realização de Seminário sobre privatização da Saúde com enfoque nos Hospitais Universitários, debate sobre a pós-graduação com o tema: "Para quem a UFMT faz ciência?". Foi deflagrada a greve dos técnicos da universidade, será realizada Assembleia dos estudantes cuja pauta é adesão ou não à greve.
- h) Greve dos técnico-administrativos da Unirio deflagrada no dia 11. Realização de debates com estudantes bolsistas e com tutores de EAD sobre adesão à greve. Em reunião hoje entre os comandos e a reitoria, o reitor se negou a convocar o CONSEPE. Diante disto, os docentes buscando informações sobre direito de convocação pela comunidade. A reitoria começa a assediar os grevistas, através de formulários de controle de frequência de bolsistas de extensão, pesquisa e monitoria, sob a alegação de que se trata de uma política nova de controle da CGU, em face das vendas das vagas na Unirio.

- i) O Sintunifesp, em Assembléia do dia 12 de junho, aprovou o início de greve dos técnicos a partir de 14 de junho;
- j) A SESDUF-RR informa a aprovação no CEPE (Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão) da suspensão do calendário universitário, a partir de 13/06/2012; Solicitação da Reserva do Flat e de diárias para o período de 20 a 27 de Junho de 2012; Assembleia Geral no dia 14/06 as 16h, entre os pontos de pauta a solicitação de formação do Fundo de Greve.
- k) Associação de Professores Universitários do Recôncavo da Bahia – APUR, em Assembleia geral no campus de Cachoeira, discutiu a avaliação do CNG presente no comunicado especial. Será discutida a pauta local que a ser construída e aprovada na próxima assembleia geral, dia 20/06.
- l) A Assembleia dos docentes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, realizada em 14 de junho aprovou posicionamento contrário à participação do PROIFES na mesa de negociação do governo e afirmou a necessidade de que o CNG/ANDES SN participe das negociações.

Contatos com o CNG

CNG – ANDES/SN – SCS Quadra 02, Bloco C, Ed. Cedro II, 3º andar,
Brasília – DF – CEP 70.302-914

E-MAIL cngandes@andes.org.br

Telefone (61) 3962.8426

(61) 3962.8427

***Conclamação às seções Sindicais para (enviar vídeos,
fotos etc) para o cngandes@andes.org.br***



Comando Nacional de Greve

ANEXOS

(Anexo 01)

PRESENTES NAS REUNIÕES

13/06/2012:

Manhã: 03 diretores, 24 delegados, 02 observadores, 02 visitantes

Diretores:

Marina Barbosa Pinto, Luiz Henrique Schuch, Almir Serra Martins Meneses Filho

Delegados:

Roberta de Andrade (ADUA), Jorge Costa (ADUFPA), Aginaldo Gomes (SIDUFOPA), Johnson Nogueira (ADUFPI), Luciana Nepomuceno (ADUFERSA), João Francisco da Silva (ADUFPB), Gonzalo Rojas (ADUFCG), Marcius Cavalcante (ADUFERPE), Ciro Bezerra (ADUFAL), José Hinaldo Lima (ADUFS), David Romão (APUR Seção Sindical), Ivone Maria da Silva (ADUFMAT), Antonio Libério de Borba (SINDCEFET-MG), Paulo Cesar de Andrade (ADUFU), Bruno Curcino Mota (ADUFTM), Marcos Vinicius Leite (APESJF), Amelia Carla Bifeno (ASPUV), Antonio Maria de Resende (ADUFLA), Sandra Silva Rocha (ADFUNREI), José Raphael Bokehi (ADUFF), Marcos Ferreira de Paula (ADUNIFESP), Milena Martinez (APUFPR), Luís Fernando (APROFURG), Adriana Zecca (SEDUFMS).

Observadores:

Rose Cléia Silva (ADUFMAT), Afonso Takao Murata (APUFPR)

Visitantes:

Maria Rejane Lima Brandim (ADUFPI), Claus Matsushigue (ADUnB)



Comando Nacional de Greve

Tarde: trabalho nas comissões

Noite: 02 diretores, 22 delegados, 02 observadores, 01 visitante

Diretores:

Marina Barbosa Pinto, Luiz Henrique Schuch

Delegados:

Roberta de Andrade (ADUA), Aguinaldo Gomes (SIDUFOPA), Johnson Nogueira (ADUFPI), Luciana Nepomuceno (ADUFERSA), João Maria (ADUFPB), Gonzalo Rojas (ADUFCEG), Marcius Cavalcante (ADUFERPE), José Hunaldo Lima (ADUFS), David Romão (APUR Seção Sindical), Ivone Maria da Silva (ADUFMAT), Antonio Libério de Borba (SINDCEFET-MG), Paulo de Andrade (ADUFU), Bruno Mota (ADUFTM), Marcos Vinicius Leite (APESJF), Amelia Carla Bifeno (ASPUV), Antonio Maria de Resende (ADUFLA), Sandra Silva Rocha (ADFUNREI), José Raphael Bokehi (ADUFF), Marcos Ferreira de Paula (ADUNIFESP), Milena Martinez (APUFPR), Luís Fernando (APROFURG), Adriana Zecca (SEDUFMS).

Observadores:

Rose Cléia Silva (ADUFMAT), Afonso Takao Murata (APUFPR)

Visitantes:

Maria Rejane Lima Brandim (ADUFPI)

(Anexo 02)

Quadro da greve

SITUAÇÃO DO MOVIMENTO DOCENTE (EM 15/06/2012 - 12h)

INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO EM GREVE	SEÇÃO SINDICAL
1. Universidade Federal do Amazonas	1. ADUA
2. Universidade Federal de Roraima	2. SESDUF-RR
3. Universidade Federal Rural da Amazônia	3. ADUFRA
4. Universidade Federal do Pará	4. ADUFPA 5. SINDUFPA-Marabá
5. Universidade Federal do Oeste do Pará	6. SINDUFOPA
6. Universidade Federal do Amapá	7. SINDUFAP
7. Universidade Federal do Maranhão	8. APRUMA
8. Universidade Federal do Piauí	9. ADUFPI
9. Universidade Federal Rural do Semi-Árido	10. ADUFERSA
10. Universidade Federal da Paraíba	11. ADUFPB
11. Universidade Federal de Campina Grande	12. ADUFCG 13. ADUFCG-Patos 14. ADUC-Cajazeiras
12. Universidade Federal Rural de Pernambuco	15. ADUFERPE
13. Universidade Federal de Alagoas	16. ADUFAL
14. Universidade Federal de Sergipe	17. ADUFS
15. Universidade Federal do Triângulo Mineiro	18. ADUFTM
16. Universidade Federal de Uberlândia	19. ADUFU
17. Universidade Federal de Viçosa	20. ASPUV
18. Universidade Federal de Lavras	21. ADUFLA
19. Universidade Federal de Ouro Preto	22. ADUFOP
20. Universidade Federal de São João Del Rey	23. ADFUNREI
21. Universidade Federal do Espírito Santo	24. ADUFES
22. Universidade Federal do Paraná	25. APUFPR
23. Universidade Federal do Rio Grande	26. APROFURG
24. Universidade Federal do Mato Grosso	27. ADUFMAT 28. ADUFMAT-ROO
25. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	29. ADUR-RJ
26. Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri	30. SINDFAFEID 31. ADOM
27. Universidade Tecnológica Federal do Paraná	32. SINDUTF-PR
28. Instituto Federal do Piauí	33. SINDIFPI-PI
29. Centro Federal de Educação Tecnológica de MG	34. SINDCEFET-MG
30. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	35. APUR



Comando Nacional de Greve

31. Universidade do Vale do São Francisco	36. SINDUNIVASF
32. Universidade Federal de Goiás (Goiânia, Cidade de Goiás, Catalão e Jataí)	37. CLG
33. Universidade Federal de Pernambuco	38. ADUFEPE
34. Universidade Federal do Acre	39. ADUFAC
35. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	40. ADUNIRIO
36. Universidade Federal do Rondônia	41. ADUNIR
37. Universidade de Brasília	42. ADUnB
38. Universidade Federal de Juiz de Fora	43. APESJF
39. Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	
40. Universidade Federal do Pampa	44. SESUNIPAMPA
41. Universidade Federal de Alfenas	45. ADUNIFAL
42. Universidade Federal Fluminense	46. ADUFF
43. Universidade Federal do Rio de Janeiro	47. ADUFRJ
44. Universidade Federal de São Paulo	48. ADUNIFESP
45. Universidade Federal de Grande Dourados	49. ADUFDOURADOS
46. Universidade Federal de Santa Maria	50. SEDUFSM
47. Universidade Federal do Tocantins	51. SESDUFT-SS
48. Universidade Federal da Bahia	52. APUB
49. Universidade de Integração Latino Americana	53. CLG
50. Centro Federal de Educação Tecnológica do RJ	54. ADCEFET-RJ
51. Universidade Federal do ABC	55. ADUFABC
52. Universidade Federal do Ceará	56. CLG
53. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – Três Lagoas	57. CLG
54. Instituto Federal de Minas Gerais (Formiga)	58. CLG

INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO COM INDICATIVO DE GREVE	SEÇÃO SINDICAL
1. Universidade Federal de Minas Gerais	1. APUBH/19-06
2. Universidade Federal de Pelotas	2. ADUFPEL sem data

INSTITUIÇÕES FEDERAIS EM GREVE SEM COMUNICADO OFICIAL AO CNG	SEÇÃO SINDICAL
1. Instituto Federal do Paraná	
2. Universidade Federal de São Carlos (Sorocaba)	

(Anexo 03)

Plano de Carreira

TEXTO DOCUMENTO

PROJETO DE LEI

Consolida o Plano de Carreira e Cargo de Professor Federal e dispõe sobre a reestruturação e unificação das carreiras e cargos do magistério da União, incluídas suas autarquias e fundações.

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica consolidado o Plano de Carreira e Cargo de Professor Federal que reestrutura as carreiras e os cargos do magistério da União, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos desta Lei.

§ 1º. A reestruturação compreende as carreiras e os cargos do magistério de que tratam a Lei nº 7.596, de 10/04/1987, o Decreto 94.664, de 23/07/1987 – Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, as Leis nº 11.344, de 08/09/2006, e 11.784, de 22/09/2008, que se unificam na Carreira e Cargo de Professor Federal.

§ 2º. O regime jurídico dos titulares dos cargos de Professor Federal é o instituído pela Lei nº 8.112, de 11/12/1990, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º A Carreira de Professor Federal expressará os princípios previstos nos artigos 206 e 207, da Constituição, em especial a garantia do padrão de qualidade do ensino, a valorização dos profissionais da educação, o piso salarial nacional e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II

Da Administração e Supervisão da Carreira

Art. 3º A administração da Carreira de Professor Federal caberá a cada Instituição Federal de Ensino (IFE), no limite do seu quadro de pessoal composto dos cargos criados por lei.

§ 1º. A responsabilidade institucional será exercida prezando a democracia nas relações internas, o respeito à estrutura deliberativa colegiada e a valorização do espaço público próprio para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

§ 2º. Respeitada a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição e o disposto nesta Lei, o Ministério da Educação exercerá as atribuições de estudos e supervisão no que se refere às instituições alcançadas por este artigo.

TÍTULO III

Da Isonomia

Art. 4º A isonomia salarial será assegurada pela remuneração uniforme do trabalho prestado por Professor Federal do mesmo nível, regime de trabalho e titulação, bem como pela uniformidade de critérios gerais para progressão e para ingresso, obrigatoriamente por concurso público de provas e títulos, conforme previsto nesta Lei.

Art. 5º Ficam resguardados todos os benefícios, direitos, garantias e vantagens pessoais adquiridos anteriormente pelos ocupantes dos cargos das carreiras reestruturadas por esta Lei, inclusive dos aposentados e pensionistas, decorrentes de norma em vigor à época de sua concessão ou de decisão judicial, garantindo-se, para todos os efeitos, a irredutibilidade remuneratória.

Parágrafo único. São incorporadas à remuneração do Professor Federal e consideradas extintas as seguintes parcelas de vencimentos: GAE, GED, RT, GEMAS, GTMS, GEAD, GEDBT, GEDET, GEDBF e GEBEXT

TÍTULO IV

Do Pessoal Docente

CAPÍTULO I

Das Atividades do Pessoal Docente

Art. 6º São consideradas atribuições próprias do cargo de Professor Federal:

I – as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à capacitação para o trabalho, à produção do conhecimento, à relação com a sociedade, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II – as relacionadas com a formação continuada e a participação em eventos científicos.

III – as inerentes ao exercício da administração acadêmica, de direção, coordenação, chefia e assessoramento na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente, observado o estabelecido os artigos 15 e 16 desta lei.

Parágrafo único. No âmbito da autonomia universitária, será valorizada, inclusive durante o estágio probatório, a participação sindical, associativa e em entidades científicas, artísticas e culturais cujo exercício não implicará qualquer prejuízo remuneratório ou descontinuidade do tempo de serviço.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 7º O corpo docente será constituído pelos integrantes da Carreira de Professor Federal, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

Art. 8º A Carreira de Professor Federal estrutura-se em cargo único denominado Professor Federal, compreendendo 13 (treze) níveis remuneratórios.

Art. 9º Poderá haver contratação de Professor Visitante pelo prazo de dois anos, renovável no máximo por mais dois anos, por uma única vez, e na forma da legislação em vigor.

§ 1º. O Professor Visitante será contratado para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com um projeto acadêmico

aprovado pelos órgãos colegiados da unidade de lotação e dentro das normas estabelecidas pela IFE.

§ 2º. A remuneração do Professor Visitante será fixada pela IFE à vista da qualificação e experiência do contratado, observada a correspondência com os valores dos níveis remuneratórios da Carreira de Professor Federal.

Art. 10. Poderá haver contratação de Professor Substituto por prazo determinado, na forma da legislação em vigor, para substituições eventuais de docente da Carreira de Professor Federal, nos limites estritos previstos nesta Lei.

§ 1º. O prazo total da contratação de Professor Substituto, incluídas as renovações ou prorrogações, não será superior a 1(um) ano.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de professor na carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para qualificação docente, licenças e afastamentos previstos na Lei 8.112 - RJU.

§ 3º. Na hipótese de afastamento definitivo de professor, será realizado concurso público para provimento do respectivo cargo, e a contratação do Professor Substituto ocorrerá por prazo limitado ao período previsto para que se realize a nomeação do professor efetivo.

§ 4º. A remuneração do Professor Substituto será fixada pela IFE, observando a correspondência com os valores do nível remuneratório 1(um) da Carreira de Professor Federal, titulação e regime de trabalho.

CAPÍTULO III

Da Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 11. Haverá em cada IFE uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), eleita pelos pares.

§ 1º. À CPPD caberá prestar assessoramento ao órgão colegiado competente na IFE, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

§ 2º. As atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão definidas em resolução do órgão colegiado superior da IFE.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso na Carreira de Professor Federal dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer no nível remuneratório 1 (um).

§ 1º. Para inscrição no concurso a que se refere este artigo, será exigido o diploma de graduação em curso superior.

§ 2º. O edital do concurso para provimento do cargo de Professor Federal será de responsabilidade dos órgãos colegiados competentes da IFE, que poderá fixar outras exigências para ajustar o perfil necessário a cada caso.

CAPÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Art. 13. O professor da Carreira de Professor Federal será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – dedicação exclusiva, com obrigação de prestar (40) quarenta horas semanais de trabalho, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II – tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

§ 1º. O regime de dedicação exclusiva é o preferencial nas IFE.

§ 2º. No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino, a pesquisa ou extensão;

c) percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, desde que devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão colegiado superior.

§ 3º. Excepcionalmente, a IFE, mediante aprovação de seu órgão colegiado superior, poderá adotar o regime de quarenta horas semanais de trabalho para áreas com características específicas.

CAPÍTULO VI

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 14. O desenvolvimento do professor na Carreira valorizará, de forma equilibrada, o tempo de serviço, a formação continuada e a avaliação do plano de trabalho aprovado na sua unidade acadêmica de lotação.

§ 1º. A avaliação da execução do plano de trabalho do docente será realizada no âmbito institucional, considerando a contextualização social, a condições concretas em que se dá o trabalho e a diversidade das práticas acadêmicas e características de cada área do conhecimento.

§ 2º. A progressão de um nível remuneratório, para o outro imediatamente superior, será feita após o cumprimento, pelo professor, do interstício de 2 (dois) anos no nível remuneratório em que se encontrava, e desde que os planos de trabalho por ele executados nesse período tenham sido aprovados.

§ 3º. Os certificados ou diplomas de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado serão considerados títulos para o fim de comprovação da formação continuada do professor.

§ 4º. As IFE estabelecerão em regulamento próprio, aprovado pelo órgão colegiado superior, os procedimentos para elaboração dos planos de trabalho dos docentes, para avaliação institucional e para o reconhecimento dos títulos da formação continuada.

TÍTULO V

Das Funções gratificadas

Art. 15. As Funções Gratificadas compreendem o exercício das atividades de direção, coordenação, chefia e assessoramento nas IFE.

§ 1º. As Funções Gratificadas são classificadas de 1 (um) a 7 (sete), correspondendo cada uma, respectivamente, ao percentual de 10% (dez por cento) até 70% (setenta por cento) e serão atribuídas de acordo com as responsabilidades e complexidade da atividade exercida.

§ 2º. O valor da Função Gratificada será calculado de acordo com a incidência do percentual sobre a remuneração do servidor, paga exclusivamente durante o período em que exercer a atividade, limitando-se sempre ao teto

remuneratório estabelecido no artigo 37, XI, da Constituição, e não se incorporando à remuneração em nenhuma hipótese.

§ 3º As atuais funções de confiança e cargos em comissão existentes nas IFE serão reclassificadas para as Funções Gratificadas correspondentes.

§ 4º. Cada vez que o órgão colegiado superior de uma IFE criar um novo curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, e um novo departamento acadêmico, a correspondente Função Gratificada será criada automaticamente.

Art. 16. O provimento das Funções Gratificadas dar-se-á em conformidade com a legislação em vigor e serão exercidas em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, obrigatoriamente, por servidor da IFE.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Do Quadro de Pessoal

Art. 17. Haverá em cada IFE um quadro de pessoal para a Carreira de Professor Federal, quantificado globalmente, e para as Funções Gratificadas, compreendendo o número de vagas necessárias à absorção dos atuais servidores e ao atendimento das necessidades da instituição.

Parágrafo único. O quadro de Funções Gratificadas será aquele que corresponda à estrutura organizacional aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição.

CAPÍTULO II

Da Remuneração e das Vantagens

Art. 18. O professor federal será remunerado mediante parcela única que corresponderá à combinação do nível remuneratório, com o regime de trabalho e a titulação, na forma prevista neste capítulo.

Parágrafo único. Ficam resguardados, na forma prevista no artigo 5º desta Lei, todos os benefícios, direitos, garantias e vantagens pessoais adquiridos anteriormente pelos ocupantes dos cargos das carreiras reestruturadas, sendo consignados em separado da parcela referente a remuneração.

Art. 19. O piso nacional atribuído ao professor do nível remuneratório (1) um, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais da Carreira de Professor Federal, será o gerador da tabela de remuneração e corresponderá, em 1º/01/2011, à R\$ 2.176,74, incidindo sobre esse valor os futuros reajustes e revisões.

Art. 20. Os demais níveis remuneratórios da Carreira de Professor Federal são determinados mediante variação crescente dos valores, a razão de (5%) cinco por cento, por nível remuneratório.

Art. 21. Os níveis remuneratórios da Carreira de Professor Federal, quanto ao regime de trabalho a que está submetido o professor federal, serão acrescidos dos seguintes percentuais:

I - de 100% (cem por cento) para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – de 210% (duzentos e dez por cento) para o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 22. Sobre o valor referente ao nível remuneratório em que se encontra enquadrado o professor federal, levando-se em conta o regime de trabalho, incidirão os seguintes percentuais relativos à correspondente titulação:

I - de 75% (setenta e cinco por cento) para os detentores de título de Doutor ou de Livre-Docente;

II - de 37,5% (trinta e sete e meio por cento) para os detentores de grau de Mestre;

III - de 18% (dezoito por cento) para os detentores de certificado de curso de Especialização;

IV - de 7,5% (sete e meio por cento) para os detentores de certificado de curso de Aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O acréscimo dos percentuais de titulação não será cumulativo.

Art. 23. Ao professor federal em efetivo exercício serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, que poderão ser gozados em um ou dois períodos.

Art. 24. Fica assegurada ao professor federal a opção de converter em pecúnia um terço de suas férias.

Art. 25. Será criado nas IFE um programa de capacitação permanente de seu corpo docente, para o qual haverá previsão orçamentária específica e

disponibilidade de professores federais da Carreira de Professor Federal que permita os afastamentos temporários, sem prejuízo das atividades.

CAPÍTULO III

Da Transferência ou Movimentação

Art. 26. O professor federal poderá obter transferência ou movimentação para outra IFE.

Parágrafo único. A transferência ou movimentação dar-se-á por solicitação do professor federal, dependendo da existência de vaga e da aquiescência das IFE envolvidas.

CAPÍTULO IV

Do Afastamento

Art. 27. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante do cargo de professor federal poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da atividade docente, nas seguintes hipóteses:

I – para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

II – para prestar colaboração a outra instituição de ensino, pesquisa ou extensão;

III – para comparecer a congresso ou reunião relacionada com atividades acadêmicas;

IV – para participar de órgão de deliberação coletiva, atividades sindicais, associativas, em entidades relacionadas com o campo de conhecimento do docente ou outros relacionados com as funções acadêmicas.

§ 1º. O prazo de autorização para o afastamento previsto no item I deste artigo será regulamentado pela IFE e dependerá da natureza da proposta de aperfeiçoamento, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º. O afastamento a que se refere o item II não poderá exceder a 4 (quatro) anos.

§ 3º. A concessão do afastamento a que se refere o item I importará no compromisso de, ao seu retorno, o professor federal permanecer,

obrigatoriamente, na IFE, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo ao professor federal que realizar curso de pós-graduação na IFE a que pertença.

§ 5º. O afastamento será autorizado pelo dirigente máximo da IFE, com base na aprovação da instância colegiada de lotação do professor federal, observada a legislação vigente.

Art. 28. O professor federal, após 7 (sete) anos de efetivo exercício no magistério em IFE, em regime de dedicação exclusiva, fará jus a 6 (seis) meses de licença sabática, assegurada a percepção da remuneração e demais vantagens do cargo.

Parágrafo único. A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do professor federal para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional e far-se-á de acordo com normas definidas pelo órgão colegiado superior da IFE.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. O reenquadramento na Carreira de Professor Federal dos ocupantes das carreiras reestruturadas far-se-á de acordo com os quadros de equivalência em anexo.

§ 1º. Os professores aposentados e os pensionistas serão enquadrados da mesma forma que os ativos, resguardada a equivalência em relação ao topo da estrutura da carreira em vigor na data da sua aposentadoria.

§ 2º. Os professores ativos ou aposentados que cumpriram os requisitos para progressão funcional, mas ficaram retidos no nível ou na classe por tempo superior ao interstício previsto, e também os professores aposentados com a vantagem prevista no artigo 192 da Lei 8112 – RJU, terão os períodos e níveis correspondentes acrescidos, em níveis remuneratórios, no ato de reenquadramento.

Art. 30. Ao docente ativo, aposentado ou pensionista fica assegurado o direito de permanecer na carreira e no cargo em que estava enquadrado anteriormente a esta reestruturação, garantindo-se, nesse caso, todos os

benefícios, vantagens e as revisões gerais e os reajustes remuneratórios decorrentes dos efeitos desta Lei, bem como os futuros.

Art. 31. A reestruturação promovida por esta Lei não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria e interstícios dos períodos aquisitivos de benefícios, direitos e vantagens, descontinuidade na contagem de tempo de exercício na carreira, no cargo e nas atribuições desenvolvidas até então pelos seus titulares.

Art. 32. Aplicam-se os efeitos decorrentes da presente reestruturação, no que couber, aos professores aposentados e aos pensionistas que passam a gozar de todos os benefícios e vantagens previstos nesta Lei.

Art.33. Os efeitos financeiros, repercussões pecuniárias, bem como os direitos e vantagens decorrentes desta Lei, vigorarão a partir da data de sua publicação e as IFE terão o prazo de 90 (noventa) dias para implantar os ajustes previstos e aprovar as regulamentações.

Art. 34. Ficam revogados.....

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quadro de equivalência do Magistério Superior

Situação atual		Situação nova	
Classe	Nível	Nível	Carreira
Titular	único	13	PROFESSOR FEDERAL
Associado	4	12	
	3	11	
	2	10	
	1	9	
Adjunto	4	8	
	3	7	
	2	6	
	1	5	
Assistente	4	4	
	3	3	
	2	2	
	1		
Auxiliar	4	1	
	3		
	2		
	1		

Quadro de equivalência do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Situação atual		Situação nova	
Classe	Nível	Nível	Carreira
Titular	único	13	PROFESSOR FEDERAL
D V	3	12	
	2	11	
	1	10	
D IV	S	9	
D III	4	8	
	3	7	
	2	6	
	1	5	
D II	4	4	
	3	3	
	2	2	
	1	1	
D I	4		
	3		
	2		
	1		

(Anexo 03)

Manifesto à População – ANDES-SN, FASUBRA E SINASEFE

MANIFESTO À POPULAÇÃO

A defesa do ensino público, gratuito e de qualidade expressa uma exigência da população brasileira, que há tempos clama por serviços públicos de qualidade e é também parte essencial da história dos movimentos sociais ligados à educação. Vale lembrar que educação, saúde, segurança, transporte, entre outros, são direitos de todos e dever do Estado.

Nas últimas semanas, professores, técnico-administrativos e estudantes das Instituições Federais de Ensino voltaram às ruas para cobrar dos governantes que cumpram seu papel e dediquem atenção, de fato, às reais demandas sociais.

Os trabalhadores da educação federal e estudantes estão em greve, porque estão conscientes de que é imprescindível lutar em defesa das Instituições Federais de Ensino. As negociações com o governo não avançam. No entanto, crescem a degradação das condições de trabalho, ensino e a deterioração da infraestrutura oferecida nas universidades, institutos e centros tecnológicos federais.

Os professores, técnicos e estudantes defendem sim uma expansão, desde que exista qualidade. Não adianta criar novas instituições sem oferecer as condições satisfatórias para que elas funcionem.

A realidade vivenciada pelos professores, técnicos e estudantes é muito diferente do que divulga a propaganda oficial do governo federal. A cada começo de ano fica mais evidente a precariedade de várias instituições federais de ensino, principalmente naquelas em que ocorreu a expansão via Reuni.

Faltam salas de aula, laboratórios, restaurantes estudantis, bibliotecas, banheiros, saneamento básico e em alguns lugares até papel higiênico. Ninguém deveria ser submetido a trabalhar, a ensinar e aprender num ambiente assim.

Além disso, é necessário também oferecer um plano de carreira, que valorize os professores e técnicos e os incentive a dedicar suas vidas a essas instituições, à construção do conhecimento, aos projetos de pesquisa e de extensão. Só assim, é possível oferecer educação com a qualidade que a população brasileira merece.

No entanto, o governo federal vira as costas para os argumentos e propostas dos servidores públicos e usa seguidamente o discurso da crise financeira internacional como justificativa para não atender às reivindicações que são apresentadas pelos movimentos sociais em defesa da educação.

Não faltam recursos, o que falta é vontade política dos governantes. A verdadeira crise brasileira não é a crise financeira, mas sim ausência de políticas públicas que atendam as necessidades da população.



Comando Nacional de Greve

Priorizar a destinação dos recursos públicos na lógica do setor empresarial financeirizado, como o governo tem feito, causa impactos cada vez mais negativos nos serviços públicos.

Os professores, técnicos e estudantes estão nas ruas para dar um novo rumo ao ensino federal e, para isso, conclamam toda a população a fazer de 2012 um marco na história da educação brasileira.

**ENTIDADES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO FEDERAL
ANDES-SN/ FASUBRA/ SINASEFE**



Comando Nacional de Greve

(Anexo 05)

Carta aos Docentes Administrativos e Estudantes

CARTA AOS DOCENTES, TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS E ESTUDANTES

A defesa do ensino público, gratuito e de qualidade é parte essencial da história dos movimentos sociais ligados à educação e expressa também a exigência da população brasileira, que clama por serviços públicos que atendam às suas necessidades educacionais, bem como também de saúde, segurança, transporte, entre outras. Vale lembrar que estes são direitos de todos e dever do Estado.

Nestas últimas semanas, professores, técnico-administrativos e estudantes das Instituições Federais de Ensino voltaram às ruas para dialogar com a população e chamar os governantes à responsabilidade.

Este clima de mobilização expressa as mazelas e contradições geradas pela degradação crescente das condições de trabalho, ensino e permanência estudantil nas IFE.

Eclode a primeira combinação de greves de todas as categorias ligadas à educação federal, após a aplicação da política de expansão do tipo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Reuni / Programa Universidade Para Todos – Prouni / Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia / Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

Ocorre um movimento diferente, inédito em muitos aspectos. Não é de surpreender o fato de algumas das erupções mais vigorosas de greve terem partido exatamente das unidades criadas nos últimos anos.

O quadro nessas instituições é muito diferente do que se noticia na propaganda oficial. Faltam professores, funcionários, salas de aula, laboratórios, restaurantes estudantis, bibliotecas e outras condições materiais e humanas necessárias para manter a qualidade do ensino e a permanência dos estudantes. Os salários dos trabalhadores em educação estão aviltados e a carreira docente desestruturada.

O avanço do ensino privado no Brasil, que já trata como negócio mais de 80% das vagas no ensino superior, tem sido proporcionado por ações/omissões governamentais, apesar de apresentar baixa qualidade, padrão curricular aligeirado, descaso com a pesquisa e exploração dos trabalhadores. O clamor por ampliação do ensino público federal tem sido respondido com mudanças para pior também nesses quesitos, devido à mesma raiz de ações/omissões, desarmando a busca pelo padrão unitário de qualidade. Essa degradação desconstrói o modelo que deveria servir de referência para todo o sistema educacional.

Resolver o problema do financiamento é necessário para propiciar a universalização do acesso ao ensino público de qualidade, em todos os níveis. Isto é possível, desde que se invertam prioridades.

No Brasil, a destinação atual inferior a 5% do PIB na educação é uma afronta ao povo e um atentado contra o futuro do país. É necessário aplicar no mínimo 10% do PIB na educação pública, já! O governo federal especificamente precisa ampliar e muito a sua destinação orçamentária para a educação.

Assim, também, está sendo solapada a possibilidade de desenvolver projetos acadêmicos consistentes quando a carência de profissionais deixa de ser coberta por trabalhadores em educação concursados para a carreira, e passam para o campo da improvisação por meio de contratos precários, temporários ou terceirizados.

Os professores e os técnico-administrativos cobram negociação desta e de outras questões que constam em suas pautas, mesmo depois de tantas e tantas reuniões com os interlocutores governamentais, sem qualquer avanço.

Ao virar as costas para argumentos e propostas dos servidores públicos, o governo federal está promovendo um retrocesso social dramático, forçando, por exemplo, a privatização da maior rede de hospitais públicos ligados ao sistema único de saúde (SUS), os Hospitais Universitários, com a criação da Empresa de Serviços Hospitalares Ebserh.

O governo vem usando seguidamente o discurso da crise financeira internacional como justificativa para cortar verbas e para negar as pautas de reivindicações que são apresentadas pelos movimentos sociais em defesa da educação.

É preciso ter claro que os principais interessados em fortalecer as políticas públicas estão na parcela da população que historicamente não tem tido acesso aos direitos sociais. Priorizar a destinação dos recursos públicos na lógica do setor empresarial/financeiro, como o governo tem praticado, causa impactos cada vez mais negativos nos serviços públicos, afetando diretamente a população.

A crise brasileira não tem somente aspectos financeiros, mas também a irresponsável falta de políticas públicas que atendam às necessidades das pessoas.

Tudo isso eleva a importância e a responsabilidade da articulação que está sendo construída entre os trabalhadores da educação e estudantes, com as demais entidades representativas dos servidores federais, em plena mobilização para fortalecer a greve nacional. Este manifesto conjunto é fruto desta articulação e desta compreensão.

Em torno do tema da educação, o ano de 2012 pode dar um rumo mais justo e mais fraterno ao futuro da grande maioria da população.

A educação federal está nas ruas e conclama a todos a se somarem nesta luta.

**ENTIDADES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO FEDERAL
ANDES-SN/ FASUBRA/ SINASEFE**